



INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8245/2021

INDICAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PADARIA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Os Vereadores **Eduardo do Blog, Gil Magno e Ronaldo Ramos**, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI a esta Casa Legislativa que disponha sobre a Criação do Programa Padaria Escola no âmbito do Município de Petrópolis conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - O PROGRAMA PADARIA ESCOLA é um programa profissionalizante e sócio educativo, destinado a capacitar profissionalmente os alunos, possibilitando a sua colocação no mercado de trabalho, além de ajudar no desenvolvimento sócio educativo.

Art. 2º - O Programa que trata o artigo 1º irá atender jovens na faixa etária de 16 a 21 anos, residentes no município de Petrópolis, que pertençam a famílias de baixa renda e que estejam cadastradas na SAS - Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - As vagas para inscrição no programa serão disponibilizadas aos candidatos mediante os seguintes critérios:

I – Faixa etária entre 16 e 21 anos incompletos:

a - Baixa renda;

b - Família composta por muitos membros;

c - Situação de risco social;

d - Pré-disposição ao trabalho;

e – Estar estudando na rede pública de ensino ou ser bolsista integral da rede privada ou já ter concluído o ensino médio.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – A Capacitação dos jovens, através do cumprimento de um currículo básico, nas atividades de:

a - Noções de padaria, etc;

b - Noções de confeitaria, etc;

c – Noções de lancheria, etc;

d – Noções de limpeza e higiene no serviço;

II – Gerar uma perspectiva na melhoria da qualidade de vida para os jovens;

III - Estimular a permanência na escola, através da geração de renda;

IV – Despertar o interesse pela formação profissional;

V - Promover um trabalho sócio-educativo.

Art. 5º - As aulas terão a duração de 10 (dez) meses e serão ministradas nos turnos matutino e vespertino, sendo a jornada de aprendizado de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, compatíveis com o horário escolar dos jovens.

Parágrafo único. Ao final dos 10 (dez) meses, o participante, se aprovado nas aulas mediante avaliação por escrito dos instrutores, fará jus a um certificado de conclusão com a indicação do período e a carga horária do curso.

Art. 6º - Mensalmente será atribuído a cada jovem uma bolsa-auxílio de aprendizagem, estimada em meio salário mínimo, pagos até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo Único - A bolsa de aprendizagem não deverá gerar vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 7º - A produção de alimentos oriunda do Programa Padaria Escola poderá servir de suporte alimentar para as famílias dos alunos e demais famílias cadastradas junto a SAS - Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - O Município regulamentará esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa Padaria Escola objetiva capacitar pessoas para o mercado de trabalho, além de oferecer condições de aprendizagem que serão úteis em seu sustento.

Os alunos do curso, que durará aproximadamente dez meses, tornar-se-ão independentes até mesmo para estabelecer o seu próprio negócio, medidas sociais de absoluta relevância, sobretudo pelo momento de crise econômica que assola milhares de famílias em razão da escassez de trabalho após o início da Pandemia da Covid-19.

Além da capacitação profissional inquestionável, a produção alimentícia oriunda do Programa Padaria Escola poderá servir de suporte alimentar para a família dos alunos.

Pela relevância social desta proposição, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da presente indicação legislativa.



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador



**Gil Magno**  
Vereador



**RONALDO RAMOS**  
Vereador